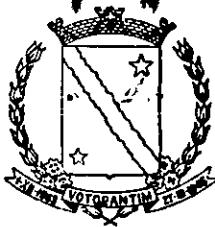


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 049/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre declara Urbana a área que menciona e dá outras provi-
cias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

296/73 - C. M.

Votorantim, 21 de novembro de 1973

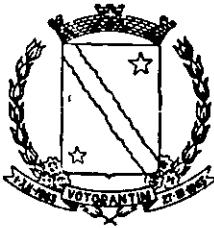
Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, o incluso Projeto de Lei, declarando urbana uma área de aproximadamente 60 alqueires, sita no bairro do Carafá, nas proximidades da divisa do nosso Município com o de Mairinque.

Por força da Lei Municipal nº 201 de 6 de dezembro de 1971, referida área encontra-se definida dentro da Zona Turística e Climática Sul, do Município, conforme se poderá verificar pela planta que acompanha o Projeto. Todavia, torna-se necessário que a mesma seja convertida em Zona Urbana, a fim de que possa na mesma, uma firma interessada construir uma verdadeira "cidade" turística, dentro do nosso Município.

Pretende, Senhor Presidente, um grupo japonês, adquirir uma propriedade na referida área, onde instalarão além da construção de 200 (duzentas) casas de campo, praças de esportes, piscinas, campos de tênis, golfe, play-ground, quiosques, restaurantes, hóteis e demais meios recreativos, todos de requinte internacional.

Faz-se necessária a declaração de Zona Urbana, visto que atualmente, no local, só poderão ser construídas casas em área mínima de 5.000 m² (chácaras de recreio) o que torna impossível a pretensão do grupo supracitado, uma vez que somente a construção das 200 ca-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

296/73 - C. M.

fls. 2

sas exigiria uma área de 1.000.000 m², equivalente a aproximadamente 40 alqueires, quase o total da área a ser adquirida.

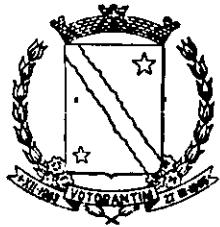
Além do mais, a transformar-se a área em questão em urbana, permitir-se-á que empresas de capital estrangeiro possam instalar-se no Município, conforme o exposto acima.

Além do mais, a permitir-se a implantação do citado núcleo turístico, fatalmente o Município de Votorantim terá projeção inter-estadual, já que, segundo consta, inexiste no Estado de São Paulo atividade congênere, além de ter suas rendas municipais aumentadas e provocando o êxodo de municípios vizinhos à esta cidade, para fins recreativos.

A favorecer tal incremento turístico estará o Município transferindo a particulares iniciativa que seria sua, sem maiores dispêndios; aquilo que lhe custaria denodado esforço e evasão do erário que, assim, poderá ser aproveitado em outras atividades administrativas.

É certo, q Senhor Presidente, que, num futuro próximo ou remoto, poderá o Município, às suas expensas, fazer instalar outro núcleo turístico, no primeiro braço da represa da Light onde, como é do conhecimento de Vossa Excelência e nobres Pares, existe atualmente de fato um local que é usado para tais fins, mas sem as dimensões e garantias que fatalmente advirão com a implantação do núcleo turístico proposto pela empresa nipônica.

Resta relembrar a Vossa Excelência que municípios vizinhos, como Ibiuna e Piedade já contam com empreendimentos semelhantes o que fatalmente a não concretizar a pretensão presente, marginalizará o nosso Município e inclusive poderá deslocar as pretensões da empresa para os referidos municípios, com sensíveis prejuízos à arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 296/73 - C. M.

fls. 3

da receita, já que, como é sabido, o retorno da quota de ICM somente beneficiará a receita Municipal.

Sendo só o que se nos oferece no momento e tendo em vista a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos à Vossa Excelência que o presente seja processado nos termos do artigo 26, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios, oportunidade em que reiteramos os protestos de estima e consideração.

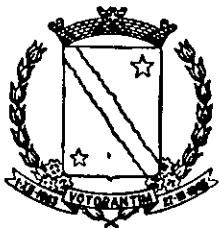
Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 73

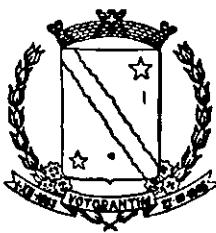
(Handwritten signature)

Dispõe sobre : Declara urbana
a área que menciona e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada como Zona Urbana a área abaixo descrita e caracterizada, situada no Bairro do Carafá , integrante da Zona Turística e Climática Sul do Município de Votorantim, a saber:

Uma gleba de terras com aproximadamente 1.413.900,00 m² ou 58,4 alqueires, situada no Bairro do Carafá, integrante da zona turística e climática sul do Município de Votorantim, com as seguintes características e confrontações : tomando-se como ponto de partida a intersecção do limite de uma faixa de terras que consta pertencer à Lihgt, divisando com o córrego Carafá, segue aproximadamente 700 metros confrontando com a margem direita do referido córrego até encontrar uma passagem para uma porteira ; segue na extensão de 2.170,00 metros, divisando com vários marcos limitrofes, confrontando-se com a represa da Light, até encontrar um córrego denominado do Mudo ; nesse ponto, adentrando pelo mesmo na extensão de 210 metros, deflete abruptamente à esquerda até encontrar a estrada velha do Quilombo, na extensão de 180 metros aproximadamente ; deflete à esquerda, formando um ângulo agudo com a divisa anterior, segue pela mesma estrada na extensão aproximada de 730 metros ai deflete à direita, percorrendo uma cerca irregular, na distância de 470 metros aproximadamente, deflete à direita e segue por cerca irregular na distância aproximada de 425 metros; de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

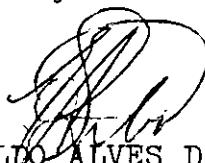
fls. 2

flete à esquerda por cerca irregular, na extensão de 320 metros; deflete à direita e segue pela mesma cerca na extensão de 550 metros, terminando de confrontar com área de domínio da Light; desse ponto, deflete à direita e segue na extensão de 320 metros; confrontando com Domingos Fornazari. novamente deflete à direita, por cerca, na extensão de 278 metros; deflete à esquerda, por cerca, na extensão de 265 metros; deflete novamente à esquerda, na extensão de 350 metros; deflete novamente à esquerda, na extensão de 105 metros aproximadamente, terminando de confrontar com terras de propriedade de Domingos Fornazari; deflete à direita percorrendo o limite da faixa de terras de domínio da Light, na extensão de 186 metros, chegando ao ponto de partida, perfazendo a área total de 1.413.900 metros quadrados, fechando o perímetro.

Art. 2º - A área que se refere o artigo anterior só poderá ser utilizada para implantação de núcleo turístico ou congêneres, na forma de Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de novembro de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Venerdì 21 feb 1973

pedrante

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 22 feb de 1973

LH
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente Angelo

Comissão Finanças

Devolvido
Presidente MM

EM DISCUSSÃO

Venerdì, 3 feb 1973

LH
Presidente da Câmara

mine

APROVADO

S. Sessões, 3 de feb 1973

LH
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 49 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

*Temos para parecer o projeto em tela.
A matéria é legal.*

Dizer-se contudo que tal área poderia estar próxima a represa, nem assim se invalida o ato da Câmara, uma vez que tal aspecto se levantará quando a empresa / passe da intenção ao projeto e execução.

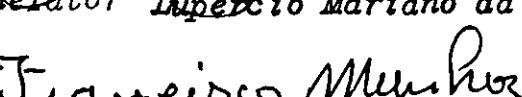
Somos pela aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Inácio Mariano da Silva


Francisco Munhoz
Membro Francisco Munhoz


Membro 

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 49/ 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Endossamos plenamente o parecer da Comis-
são de Justiça e Redação.

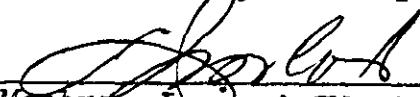
Nada a opor, opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

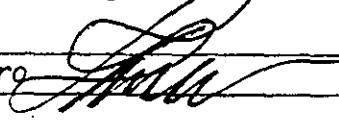
Recebido em

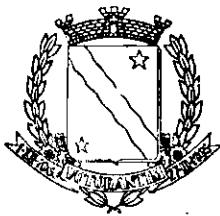
Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Georgino Marques Dias


Membro Lúpercio Mariano da Silva


Membro



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

W.H.C.

Autógrafo nº 2/73

Projeto de Lei nº 49/73

Classe sobre a Declara urbana a área que menciona e dá outras providências.
Lei nº ____ de ____ de ____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, EDIVALDO ALVES DA SILVA, PREGOER DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROCLIGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada como Zona Urbana a área abaixo descrita e regularizada, situada no Bairro do Carapá, integrante da Zona Turística e Clínica Sul do Município de Votorantim, a saber:

Uma gleba de terras com aproximadamente 1.413,900,00 m² ou 52,4 alqueires, situada no Bairro do Carapá, integrante da zona turística e clínica sul do Município de Votorantim, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como ponto de partida a intersecção do limite de uma faixa de terras que consta pertencer à Light, dividindo com o córrego Carapá, segues aproximadamente 700 metros confrontando com a margem direita do referido córrego até encontrar uma passagem para uma portaria; segues na extensão de 2.170,00 metros, dividindo com várias cercas 14 muros, confrontando com a propriedade da Light, até encontrar um córrego denominado do Macho; nesse ponto, adentrando pelo mesmo na extensão de 210 metros, deflete abruptamente à esquerda até encontrar a estrada valha do Quilombo, na extensão de 100 metros aproximadamente; deflete à esquerda, formando um ângulo agudo com a divisa anterior, segues pela mesma estrada na extensão de 730 metros até deflete à direita, percorrendo uma cerca irregular, na distância de 670 metros aproximadamente, deflete à direita e segues por cerca irregular na distância aproximada de 425 metros; deflete à esquerda por cerca irregular, na extensão de 320 metros; deflete à direita e segues pela mesma cerca na extensão de 530 metros, terminando de confrontar com área de domínio da Light; desse ponto, deflete à direita e segues na extensão de 320 metros; confrontando com Domingos Fornazari, movimente deflete à direita, por cerca, na extensão de 270 metros; deflete à esquerda, por cerca, na extensão de 265 metros; deflete movimento à esquerda, na extensão de 350 metros; deflete movimento à esquerda, na extensão de 105 metros aproximadamente, terminando de confrontar com terras de propriedade de Domingos Fornazari; deflete à direita percorrendo o limite da faixa de terras de domínio da Light, na extensão de 136 metros, chegando ao ponto de partida, perfazendo a área total de 1.413,900 metros quadrados, fechando o perímetro.

Artigo 2º - A área que se refere o artigo anterior somente poderá ser utilizada para implantação de núcleos turísticos ou residenciais, na forma da Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

• • • •

MUNICIPIO DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

MAPA ORGANIZADO PELA DIRETORIA DE ENGENHARIA E URBANISMO DA
PREFEITURA, BASEADO NA LEI Nº 8050 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963
E COM ELEMENTOS DO LEVANTAMENTO AERO-FOTOGRAFICO.

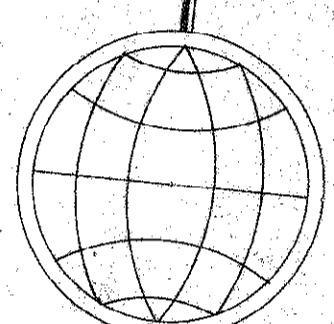
AREA 177 Km²

ESCALA \approx 1 : 23500

LEGENDA

The legend consists of two columns of symbols, each preceded by a short horizontal line and a label in Portuguese. The symbols are as follows:

- ZONA TURÍSTICA E CLIMÁTICA (Tourist and Climatic Zone): A symbol consisting of a vertical line with a horizontal line extending from its top, followed by a series of vertical lines of decreasing height from left to right.
- ZONA PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS (NÃO URBANA) (Industrial Zone for Non-Urban Industries): A symbol consisting of a vertical line with a horizontal line extending from its top, followed by a series of horizontal lines of decreasing height from top to bottom.
- ZONA INDUSTRIAL URBANA (Urban Industrial Zone): A symbol consisting of a vertical line with a horizontal line extending from its top, followed by a grid of vertical and horizontal lines forming a rectangular pattern.
- ZONA URBANA (Urban Zone): A symbol consisting of a vertical line with a horizontal line extending from its top, followed by a solid dark gray rectangle.
- ZONA RURAL (Rural Zone): A symbol consisting of a vertical line with a horizontal line extending from its top, followed by a white rectangle.
- RODOWIA E PONTE (Road and Bridge): A symbol consisting of a horizontal line with a vertical line extending from its center.
- ESTRADA (Road): A symbol consisting of a horizontal line with a vertical line extending from its center.
- CAMINHO (Path): A symbol consisting of a horizontal line with a vertical line extending from its center.
- LIMITE INTERESTADUAL (State Boundary): A symbol consisting of a horizontal line with a vertical line extending from its center.
- " INTEMUNICIPAL (Intemunicipal Boundary): A symbol consisting of a horizontal line with a vertical line extending from its center.
- CURSO D'AGUA (Watercourse): A symbol consisting of a wavy horizontal line.
- " " " NÃO LEVANTADO (Not Surveyed): A symbol consisting of a dashed horizontal line.
- TRANSMISSÃO ELÉTRICA (Electric Transmission): A symbol consisting of a horizontal line with a vertical line extending from its center.
- USINA ELÉTRICA (Electric Power Plant): A symbol consisting of a circle with a vertical line extending from its center.



11